

Portugal

Artigo 2.º – Tribunal requerido

Clique na ligação para ver todas as autoridades competentes relacionadas com este artigo.

País: Portugal

Instrumento: Obtenção de provas

Tipo de competência: Tribunais requeridos

Com base nas informações fornecidas, foram encontrados vários tribunais/autoridades competentes para o instrumento jurídico em causa. Veja a lista:

Tribunal Judicial da Comarca da Guarda
Tribunal Judicial da Comarca da Madeira
Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Tribunal Judicial da Comarca de Beja
Tribunal Judicial da Comarca de Braga
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança
Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco
Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra
Tribunal Judicial da Comarca de Faro
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste
Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre
Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este
Tribunal Judicial da Comarca de Santarém
Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal
Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo
Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu
Tribunal Judicial da Comarca de Évora
Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Artigo 3.º – Entidade central

A Entidade central designada para Portugal, nos termos do artigo 3.º do Reg. 1206/2001:

Direcção Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E
PT - 1990-097 LISBOA
Tel.: (351) 21 790 62 00 - (351) 21 790 62 23
Fax: (351) 211545100/60
Endereço electrónico: correio@dgaj.mj.pt
website: <http://www.dgaj.mj.pt/>

Artigo 5.º – Línguas que podem ser utilizadas para o preenchimento dos formulários

As línguas que deverão ser utilizadas no preenchimento dos formulários normalizados são o português ou o espanhol.

Artigo 6.º – Meios aceites para a transmissão dos pedidos e outras comunicações

Meios de recepção de pedidos e outras comunicações aceites são:

- a via postal;
- a telecópia; e
- os meios telemáticos.

Em casos urgentes, podem ser utilizados:

- o telegrama;
- a comunicação telefónica (seguida de documento escrito); ou
- outro meio análogo de comunicações.

Artigo 17.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) responsáveis pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas

A Entidade Central é a entidade responsável pela apreciação dos pedidos de obtenção direta de provas:

Direcção Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Torre H
1990-097 LISBOA
Portugal

Tel.: (351) 21 790 62 00

Fax: (351) 211545100/60

Endereço electrónico: correio@dgaj.mj.pt

website: <http://www.dgaj.mj.pt/>

Artigo 21.º – Acordos ou convénios em que são partes Estados-Membros e que respeitam o disposto no artigo 21.º, n.º 2

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 21.º do Reg. 1206/2001, junta-se cópia do Decreto n.º 14/98, de 27 de Maio, Aviso 274/98 e Listagem n.º 73 /2000, referentes ao **Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Cooperação Judiciária em Matéria Penal e Civil.**

Última atualização: 12/08/2019

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.